



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 06756/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Para emissão do parecer jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido à Subprocuradoria
Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de
Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



SEMAOF1202606756A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 26/05/2026 às 11:18:33.
Documento Nº: 37320140-5737 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37320140-5737>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2026/04877

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 26 de maio de 2026.

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE



SEMA-PRO-2026/04877V02

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 26/05/2026 às 11:18:46.
Documento Nº: 34015787.203432932-2920 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34015787.203432932-2920>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2026/04877

Data de abertura	30/01/2026
-------------------------	------------

OBJETO
Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Parque Mãe Bonifácia - GEPI

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



SEMA-PRO-2026/04877V02

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - 30/01/2026 às 17:55:46.
Documento Nº: 34015787-2002 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34015787-2002>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 06872/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Parque Mãe Bonifácia. Proc. SEMA-PRO-2026/04877

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se do processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA no Parque Mãe Bonifácia, nos termos do Termo de Referência nº 016/GEPI/2026, págs. 96-139.

A contratação tem por objetivo garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a adequada conservação do elevador instalado nas dependências desta Secretaria, localizada no Parque Mãe Bonifácia, equipamento indispensável à circulação de servidores, colaboradores, usuários e pessoas com mobilidade reduzida.

Diante disso, considerando que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos constantes na Lista de Verificação – Contratação de Serviços- Check List (págs. 289-300), restando, neste momento, a análise jurídica quanto à legalidade da contratação pleiteada, razão pela qual os autos são encaminhados para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 27/05/2026 às 16:17:55.
Documento Nº: 37345156-2002 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37345156-2002>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/04877

Número SPA: 2026-00064057

Data de chegada na PGE: 27/05/2026 - 16:57

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: a contratacao tem por objetivo garantir o pleno funcionamento, a segurança operacional e a adequada conservacao do elevador instalado nas dependencias desta secretaria, localizada no parque mae bonifa...

Valor estimado do processo: R\$ 136.600,80

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 27 de Maio de 2026, 16:59 17 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

17h16 Qua, 27 de Maio de 2026	→	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
16h59 Qua, 27 de Maio de 2026	→	Documentação juntada 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
16h59 Qua, 27 de Maio de 2026	→	Processo administrativo cadastrado(Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 27/05/2026 às 17:17:22.
Documento Nº: 37387256-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37387256-676>





PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Q Quarta, 27 de Maio de 2026, 17:16



SEMACAP202646993A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 27/05/2026 às 17:17:22.
Documento Nº: 37387256-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37387256-676>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/04877 (SPA nº 2026-00064057)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 17 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00155/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de todos os materiais de



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>



SEMACAP202654374A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

consumo, componentes e/ou acessórios necessários à execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente– SEMA no Parque Mãe Bonifácia.

O valor estimado da contratação é de R\$136.600,80 (cento e trinta e seis mil seiscentos reais e oitenta centavos).

Constam dos autos:

Documento	Página
CI n° 0949/2026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro do processo no SIAG	03
Documento de formalização da demanda	04/05
Pesquisa de preços	06/85
Mapa Comparativo	86
Justificativa de pesquisa de preço n° 12/2026	87/90
Relatório Pesquisa de Preços	95
Termo de Referência n ° 016/GEPI/2026	96/149
Complementação da Justificativa de Pesquisa de Preços	150/154
Portarias	155/158
Mínuta de Edital de Pregão Eletrônico	159/288
Check List	289/300
Ofício 6756/2026/GAQ/SEMA	301
Certidão	302/303



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEMACAP202654374A

SIGA



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício 6872/2026/GSAAS/SEMA

304

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEMACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: tratam-se de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador instalado nas dependências da Secretaria, com rotinas técnicas padronizadas, amplamente executadas no mercado, podendo ser descritas de forma objetiva quanto às especificações, prazos, periodicidade e padrões de desempenho. Não envolvem solução técnica singular, inovação ou complexidade elevada, sendo atividade usual, com ampla oferta de empresas especializadas, o que permite sua definição por critérios objetivos de qualidade e execução.

(Termo de Referência nº 16/GEPI/2026/SEMA - fl.98)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de materiais, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 100:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço. 5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEVACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infer-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/05) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 016/GEPI/2025/SEMA de fls. 96/139 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEMACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 96) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR nº 16/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 99/100). Vejamos:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para assegurar o pleno funcionamento, a segurança operacional e a conservação de 01 (um) elevador instalado nas dependências da Secretaria localizada no Parque Mãe Bonifácia, equipamento indispensável para a adequada circulação dos servidores, colaboradores e usuários, inclusive pessoas com mobilidade reduzida. A manutenção preventiva e corretiva periódica é essencial para prevenir falhas, reduzir riscos de acidentes, garantir a continuidade das atividades administrativas e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A ausência de manutenção regular pode acarretar paralisação do equipamento, aumento de custos com reparos emergenciais e comprometimento do interesse público.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEVACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.5 do TR (fls. 98).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará por menor preço global, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inxequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEMACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 06/85 e 150/151. Da referida pesquisa verifica-se que foi identificada a fonte II, e IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 91/92, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 122), o que foi devidamente validado às fls. 139.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>



SEVACAP202654374A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que não identifiquei nos autos.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensa de autorização prévia do CONDES.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEVACAP202654374A

SIGA



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 161/288), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante observar o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não sendo inferior ao prazo respectivo, consoante estabelece o art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 174/183).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 237/287, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEMACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEVACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



SEMACAP202654374A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 05 (cinco) anos na Cláusula Quarta, com possibilidade de prorrogação.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste dos preços, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>



SEVACAP202654374A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 139 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 016/GEPI/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>



SEVACAP202654374A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA no Parque Mãe Bonifácia, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, **recomenda-se a juntada do pedido de empenho**.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>



SEVACAP202654374A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 17/06/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ICM23



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:24:39.
Documento Nº: 38005672-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005672-2939>



SEMACAP202654374A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/04877 – SPA 2026-00064057
Consultante:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.
2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00155/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 17/06/2026 - 16:34
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5QF27



SEMACAP202654375A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:25:06.
Documento Nº: 38005757-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005757-3501>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 959/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 18 de junho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/04877 – SPA 2026-00064057**, que trata de “*edital de pregão eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 18/06/2026 - 08:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S4897



SEMACAP202654377A



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 18/06/2026 às 10:25:41.
Documento Nº: 38005803-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38005803-4670>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 41000/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/04877, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários para execução dos serviços, para atender a demandar desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT no Parque Mão Bonifácia.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA no Parque Mãe Bonifácia, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, recomenda-se a juntada do pedido de empenho””, conforme pág. 321.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00155/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202641000A



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 18/06/2026 às 16:44:58.
Documento Nº: 38006809-2002 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38006809-2002>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 42009/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na *"contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à execução dos serviços, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e no Parque Mãe Bonifácia."*

Considerando o Parecer Jurídico n. 00155/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 307/322, devidamente homologado, à pág. 323, o qual demonstra a devida análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00155/2026/SGDMA/PGEMT, o qual opina pela, *"legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico."*

Na conclusão do parecer jurídico, recomenda-se a juntada do pedido de empenho.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 23/06/2026 às 09:44:41.
Documento Nº: 38106974-2002 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38106974-2002>

SIGA



**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ

PED	PEDIDO DE EMPENHO	27101.0002.26.004590-3
Data de Solicitação: 15/06/2026		RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		
Unidade Gestora: 0002 - FEMAM		
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis		
Nº Proc Orçamentário Pagtº: 00004877/2026	Nº NOBLIST: *** ** *	
Especificação: Refere-se a contratação de serviço especializado na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em elevadores, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à execução dos serviços, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso e SEMA-MT no Parque Mãe Bonifácia, Conforme TR nº 016/GEPI/2026 e processo: SEMA-PRO-2026/04877.		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 27101.0002.18.122.036.2005.9900.339000000.27590000.04.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Obrigação Patronal: Não	Tipo de Obrigação Patronal: *** ** *		
Exercício de Competência da Folha: *** ** *	Mês de Competência da Folha: *** ** *		
Nº Processo do Sequestro Judicial *** ** *	Data de Transferência *** ** *	Nº ABJ *** ** *	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 399.932,88	Valor Total da Reserva (R\$) *** 7.134,27	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 392.798,61	
Tipo de Empenho: Estimativo		Entrega Imediata: Não	
Fundamento Legal: *** ** *			
Valor por Extensão: SETE MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS *** ** *			
Reserva Inicial (R\$): *** 7.134,27			
Valor Total - Reforço (R\$): *** 0,00			
Valor Total - Redução (R\$): *** 0,00			

DADOS DO CREDOR

Código: 2024.13153-5	Nome: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso-SEMA	
Endereço: Rua c, Esquina Com Rua f,		
CPF/ CNPJ/ IG: 56.085.410/0001-37	Insc. Estadual: *** ** *	RG: *** ** *

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
-------------------------	--------------------------------------

MTI 15/06/2026 17:03 Página 1/2 FátimaCarvalho28
420



SEVACAP20266032A



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 24/06/2026 às 07:46:55.
Documento Nº: 38178008-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38178008-2666>

SIGA





Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



Observações:
Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório



SEMACAP202656032A

SIGA



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 24/06/2026 às 07:46:55.
Documento Nº: 38178008-2666 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38178008-2666>

